

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022**

**Processo Administrativo Nº 2022-GRH-075910**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I**

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo do sistema de ar condicionado das sedes administrativa e operacional do SEMASA, ETA - Estação de Tratamento de Água - Arapontas e ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, ETA Limoeiro e sede nova da Autarquia, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 24 de novembro de 2022, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

#### **QUESTIONAMENTOS:**

##### **8.12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

**8.12.2.1. Registro/Certidão** de inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, da região da sede da empresa, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade.

**RESPOSTA:** Será aceito o registro no CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais da empresa, como no caso do profissional técnico, item 8.12.1.1.

**8.12.2.2.2. Manutenção** (preventiva e corretiva) em sistema de climatização **central** do tipo Split, com capacidade total igual ou **superiora 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item**. Os quantitativos mínimos de TR que deverão estar comprovados no (s)Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**RESPOSTA:** Conforme item 2 do Anexo I – Termo de Referência o sistema de climatização é de equipamentos.

8.13.2. Neste atestado constará todos os endereços de onde estão instalados os equipamentos de ar condicionado e deverá ser assinado por servidor do Semasa.

\* Faltou citar Estação Limoeiro.

**RESPOSTA:** A Estação Limoeiro encontra-se descrita no Item 02, letra h) do Anexo I – Termo de Referência.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1.2. 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº123, de 2006.

\* O processo licitatório terá então a participação de **MEI** visto que uma equipe de técnicos deverá conter pelo menos 3 indivíduos e o microempreendedor individual no caso pode ter apenas um registro em carteira de trabalho segundo lei complementar nº 128/08.

**RESPOSTA:** O Microempreendedor individual MEI, poderá participar do processo licitatório, mas para a assinatura do contrato terá que apresentar obrigatoriamente a alteração do regime tributário.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 30 de novembro de 2022.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Pregoeira  
(Portaria nº 026/2022)

**Agnaldo Deola Junior**  
Gerente de Suprimentos e Patrimônio